



Lei nº 197/2025, de 18 de dezembro de 2025.

***Institui a política municipal integrada  
pela primeira infância no Município de  
São Miguel do Tapuio-PI e dá outras  
providências.***

**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal da Primeira Infância que tem como objetivo garantir a proteção integral e o desenvolvimento pleno de todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos no Município de São Miguel do Tapuio – PI, assegurando a prioridade absoluta de seus direitos, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, na Lei nº 13.257/2016 e no Decreto Federal nº 12.574/2025.

**Art. 2º** A Política Municipal da Primeira Infância (PMPI) será executada de forma intersetorial, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, justiça, habitação, esporte, meio ambiente e demais setores relevantes para o cuidado e proteção das crianças.

**Art. 3º** São princípios da PMPI:

- I – A prioridade absoluta dos direitos da criança na primeira infância;
- II – O respeito à dignidade, individualidade e diversidade das crianças;
- III – O reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos e cidadãos desde o nascimento;
- IV – A equidade no acesso a serviços e oportunidades;
- V – A proteção integral contra todas as formas de violência, negligência, abuso e discriminação;
- VI – A valorização da cultura local e da convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º** São diretrizes da PMPI:

- I - Interesse das crianças e sua condição de cidadãs e de sujeitos de direitos;
- II - Desenvolvimento integral das crianças;



III - Respeito à individualidade e à diversidade das crianças brasileiras, considerados seus contextos sociais e culturais;

IV - Redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos que atendam aos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias;

V - Priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI - Abordagem participativa no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços públicos;

VII - Intersetorialidade e integração de políticas públicas das áreas da saúde, da educação, da assistência social, da cultura, dos direitos humanos, da justiça, da habitação, da igualdade racial, entre outras;

VIII - Proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

IX - Igualdade de oportunidades, promoção da equidade e enfrentamento das diversas formas de discriminação;

X - Acesso das famílias com crianças na primeira infância às políticas públicas de transferência de renda, em articulação com as demais políticas;

XI - simultaneidade na oferta dos serviços para crianças na primeira infância e seus cuidadores, reconhecida a relação de interdependência entre ambos.

XII - fortalecimento do planejamento, do monitoramento e da avaliação como ferramentas centrais para a execução e o aprimoramento contínuo da PMIPI;

XIII - garantia de acessibilidade plena em todas as políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância; e

XIV - Territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses das crianças na primeira infância e de seus cuidadores.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal da Primeira Infância:



I - Garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas;

II - Garantir o direito ao cuidado às crianças na primeira infância sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre as crianças e seus cuidadores;

III - Fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e para seus cuidadores;

IV - Promover a integração das políticas públicas setoriais relativas à primeira infância;

V - Coletar, integrar gradualmente e manter atualizados os dados e as informações das políticas públicas setoriais relativas à criança e a seus responsáveis legais; e

VI - Fortalecer a comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais para prestar esclarecimentos sobre direitos e divulgar informações destinadas ao desenvolvimento de crianças na primeira infância.

**Art. 6º** A Política Municipal da Primeira Infância será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I - Viver com direitos - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência;

II - Viver com educação - garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral;

III - Viver com saúde - garantia ao cuidado integral à saúde;

IV - Viver com dignidade - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social;

V - Integração de informações e comunicação com as famílias - criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais.

Parágrafo único. Compete as Secretarias coordenadoras dos eixos estruturantes de que trata o *caput*, no eixo sob sua coordenação:



I - Elaborar planos de implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI, considerados:

a) os programas e as ações de natureza setorial, dos quais seja responsável pela gestão integral; e

b) os programas e as ações de natureza intersetorial, em que atue de forma colaborativa para a consecução de metas e objetivos compartilhados com outras Secretarias;

II - Coordenar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

III - Estabelecer protocolos de atuação integrada nas políticas setoriais, em articulação com os demais órgãos, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

IV - Oferecer apoio técnico, no âmbito das respectivas políticas setoriais, para expansão e qualificação dos serviços públicos, conforme plano de ação estratégico da PMIPI; e

V - Monitorar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI.

**Art. 7º** A coordenação da PMPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e em articulação com os demais órgãos competentes.

**Art. 8º** Fica instituída a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI, com os objetivos de:

I - Assegurar o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos resultados alcançados na implementação do plano de ação estratégico da PMIPI; e

II - Assegurar a definição de métricas e a consolidação de indicadores para mensurar a evolução dos padrões de desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que trata o inciso I do *caput* serão realizados por meio da:



I - Definição dos indicadores de monitoramento relativos à execução de ações para cada eixo estruturante da PMIPI;

II - Coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas à execução das ações de cada eixo estruturante da PMIPI;

III - Coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas ao alcance dos resultados e das metas previstas no plano de ação estratégico da PMIPI; e

IV - Consolidação de relatórios periódicos, com a sistematização dos avanços e dos desafios para a implementação das ações necessárias à consecução das metas e dos objetivos do plano de ação estratégico da PMIPI.

§ 2º A definição de métricas e a consolidação de indicadores de que trata o inciso II do *caput* serão realizadas mediante definição do conjunto mínimo de dados para o acompanhamento do desenvolvimento integral da primeira infância e da criação de indicador municipal sintético para seu monitoramento periódico.

§ 3º As Secretarias que integram a PMIPI poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer norma específica com o conjunto mínimo de dados para sua área setorial, sem prejuízo do disposto no § 2º, assegurada a integração das informações.

§ 4º O indicador nacional sintético de desenvolvimento da primeira infância, de que trata o § 2º, será composto, no mínimo, por métricas e indicadores referentes à pobreza, à nutrição, à educação, à saúde e à proteção social das crianças.

§ 5º Os dados de monitoramento e de avaliação serão divulgados de forma desagregada, consideradas, sempre que possível, as dimensões étnico-racial, de deficiência, socioeconômica e regional, por ente federativo da população de primeira infância no município.

**Art. 9º** A implementação da PMIPI obedecerá ao plano de ação estratégico, com período de vigência quadrienal.

§ 1º O plano de que trata o *caput* será publicado no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro plano de ação estratégico terá período de vigência bienal.



§ 3º Ato conjunto das secretarias coordenadoras dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º poderá revisar o plano de ação estratégico de que trata o § 2º.

**Art. 10** Ato conjunto das Secretarias coordenadoras dos eixos estruturantes disporá sobre a governança da PMIPI, com os seguintes objetivos:

I - Articular e coordenar a integração de políticas públicas setoriais destinadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - Promover a articulação com os entes federativos para a implementação da PMIPI;

III - Coordenar a integração de dados sobre a primeira infância e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a comunicação com as famílias; e

IV - Coordenar a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI.

**Art. 11** O Município divulgará anualmente, por meio do relatório da Agenda transversal crianças e adolescentes, a execução financeira das programações orçamentárias identificadas na Lei orçamentária anual do exercício anterior destinadas às políticas da primeira infância.

Parágrafo único. A identificação das programações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual será realizada por meio das informações prestadas a Secretaria Municipal de Governo e Finanças pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelas políticas da primeira infância.

**Art. 12** Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), responsável por:

- I. Acompanhar a execução da PMPI;
- II. Propor ações e políticas complementares;
- III. Promover articulação entre os setores;
- IV. Monitorar os indicadores da primeira infância.

**Art. 13** A implementação da PMPI será realizada por meio de planos de ação quadriennais, contendo metas, indicadores, prazos e recursos financeiros, com base em diagnóstico participativo das condições da infância no Município.



**Art. 14** A avaliação da Política será contínua, baseada em indicadores de desenvolvimento infantil, cobertura de serviços e redução de desigualdades, observando as diretrizes da estratégia nacional de monitoramento e avaliação da PNIPPI.

**Art. 15** O Município deverá assegurar a produção e o uso de dados desagregados (sexo, raça, território, renda, deficiência), respeitando a lei geral de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), para o planejamento e avaliação das ações.

**Art. 16** A PMPI será revista periodicamente, com base nas avaliações e nas mudanças nas condições sociais, demográficas e territoriais do Município.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de São Miguel do Tapuio-PI, aos 18 de dezembro de 2025.

Aprovada, Registrada, Sancionada e Promulgada na data supra

Antonio de Aragão Paiva Junior  
Secretário de Administração

Pompilio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

